

**PREMAZON PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 393169**  
**PREMAZON PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA**, CNPJ: 01532081/0001-33, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/PA, em 21/05/2012, a Licença de Operação nº 018/2012, validade até 21/05/2013, p/ atividade Fabricação de Artefatos de Cimento na Rod PA150 (Alça Viária) Km-2,5 s/nº - São João – CEP 67200-000-Marituba/PA.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARÁ**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 393307**  
**PROCESSO LICITATÓRIO-CONTRATO**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 003/2012**  
**BASE LEGAL: ARTIGO 25, CAPUT, I, DA LEI 8666/93.**  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS ANTIGOS DO CRM/PA, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DESTE CONSELHO.  
NOME E CNPJ CONTRATADO: CLEAN GESTÃO AMBIENTAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA**  
**DO ESTADO DO PARÁ-CRM/PA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 393311**  
**TERMO DE CONTRATO**  
**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ-CRM/PA designado Contratante** firmou contrato em 11/06/2012 com a **Empresa M.M.M.SANTOS EDITORA-EPP designada Contratada**; Objeto: a contratação de gráfica para impressão do Jornal CRM-PA com periodicidade de 03 meses, com 04 edições por 12 meses; Base Legal-Lei nº10.520/2002 e nº8666/1993-Pregão Presencial nº03/2012; Vigência: até 10/06/2013; Valor global anual:R\$41.600,00. Recursos orçamentários: nº33400229 - Serviços Gráficos.  
**Drª. Maria de Fatima Guimarães Couceiro**  
PRESIDENTE

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO PARÁ**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 393355**  
**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA OAB/PA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – ACÓRDÃO**  
Comunicando que o prazo para interposição de recurso é de **15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação deste Edital. Comunico as partes, a publicação do **Acórdão** referente ao julgamento na Sessão Plenária do dia **21/05/2012** do seguinte **PROCESSO DISCIPLINAR Nº 310/2004: 3ª Turma: Acórdão Nº 37/2012; Repte:** Antonio Carlos Pereira Barbosa; **Repdos:** Dr. A. A. L. S. (6459 OAB/PA) e Dr. C. B. M. J. (4749 OAB/PA); **Relatora: Drª. SELMA L. L. LEÃO**, EMENTA: “Art. 43, §1º do EOAB. Declara-se a PRESCRIÇÃO do PED instaurado há mais de 08 anos.”

Comunico a parte destacada, a publicação do Acórdão referente ao julgamento na Sessão Plenária do dia **21/05/2012** do seguinte **PROCESSO DISCIPLINAR Nº 138/2010: 3ª Turma: Acórdão Nº 28/2012; Repte:** Vaneza da Silva Cantão; **Repdo:** Dr. A. B. E. C. (8981 OAB/PA); **Relator: Dr. DOMINGOS F. COSENZA**, EMENTA: “Merece arquivamento a Representação que acusa profissional de recebimento de bens, a título de honorários, sem a contrapartida da prestação de serviços, se não existem provas de tal fato que ocorreu.”

Comunico a parte destacada, a publicação do Acórdão referente ao julgamento na Sessão Plenária do dia **29/03/2012** do seguinte **PROCESSO DISCIPLINAR Nº 188/2007: 2ª Turma: Acórdão Nº 30/2012; Repte:** Antônio Carlos de Oliveira Filho; **Repdo:** Dr. H. H. de A. F. (6370-A OAB/PA); **Relator: Dr. JOSÉ ISAAC P. FIMA**, EMENTA: “A infração de prática de apropriação indébita, prevista no art. 34, inciso IX, XX e XXI, da Lei 8.906/94 (EOAB) há de ser patente. Principalmente se não há prova de prejuízo da parte que alega, porque devolvido o valor devidamente corrigido. Não poderá ensejar a punição do tipo de conduta há de ser devidamente provado, dando enquadramento correto a atuação do profissional, e apenas por CENSURA.”

Comunico a parte destacada, a publicação do Acórdão referente ao julgamento na Sessão Plenária do dia **21/05/2012** do seguinte **PROCESSO DISCIPLINAR Nº 245/2007: 3ª Turma: Acórdão Nº 33/2012; Repte:** Osmarina do Rosário Buschoten; **Repdo:** Dr. F. B. M. (7617 OAB/PA); **Relator: Dr. GILBERTO A. de ARAÚJO**, EMENTA: “Conforme julgamento na 3ª Turma em 21/05/2012, JULGOU pela IMPROCEDÊNCIA dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeitos modificativos, em razão de não vislumbrar quaisquer contradições.”

Comunico a parte destacada, a publicação do Acórdão referente ao julgamento na Sessão Plenária do dia **21/05/2012** do seguinte **PROCESSO DISCIPLINAR PD Nº 014/2007-STM: 3ª Turma: Acórdão Nº 28/2012; Repte:** David Azulay Rodrigues; **Repdo:** Dr. J. F. dos S. X. (10017 OAB/PA); **Relator: Dr. PLÍNIO P. NETO**, EMENTA: “A inexistência de provas, sequer superficiais, que possam materializar a prática, por advogado, dos atos que motivaram a representação, conduz ao

arquivamento desta, por estar desconstituída dos pressupostos de admissibilidade.”

Comunico a parte destacada, a publicação do Acórdão referente ao julgamento na Sessão Plenária do dia **29/03/2012** do seguinte **PROCESSO DISCIPLINAR Nº 223/2006: 3ª Turma: Acórdão Nº 21/2012; Repte:** Francisco Vanderlei de Sousa; **Repdo:** Dr. M. de C. P. N. (5628 OAB/PA); **Relator: Dr. MECENAS P. GONÇALVES**, EMENTA: “Pelo conjunto de provas documentais juntados nos autos que comprovaram a apropriação em débito, 3ª Turma a UNANIMIDADE julgou pela procedência da representação e por unanimidade requereu a condenação do representado advogado M. de C. P. N. (5628 OAB/PA) com a penalidade de SUSPENSÃO de 90 (NOVENTA) dias, estendido até o pagamento integral do valor devido ao representante.”

**CONSULTA.** Sessão Plenária do dia **21/05/2012** da seguinte **CONSULTA: Nº 04/2012. OBJETO: Incompatibilidade e impedimento do exercício da advocacia por servidores de Tribunais de Contas. 2ª Turma: Acórdão Nº 40/2012; Conte:** Dr. Paulo S. H. Hermes (2995 OAB/PA); **Relator: Dr. CLAUDIO R. B. BORDALO**, EMENTA: “É incompatível com a advocacia não apenas o exercício dos cargos de Conselheiro ou de Auditor, mas também o de todos os servidores do Tribunal de Contas, independente da modalidade de investidura ou da função que exerça, que tenham qualquer atuação dentro da relação processual estabelecida entre o Tribunal de Contas e terceiros, de logo podendo ser identificados os cargos e funções com atividades fiscalizatória, que realizam inspeções (controle externo), bem como os que elaboram e ratificam pareceres nos processos, e aqueles que realizam assessoramento, jurídico ou não, aos auditores, Conselheiros e membros de Direção dos Tribunais, visto presente o risco de virem a utilizar o cargo ou função para intermediar resultado, ou mesmo para influenciar resultado de julgamentos ou outras modalidades de decisões com o fim de beneficiar ou prejudicar terceiros. Todos os advogados que se encontrem em situação que configure incompatibilidade devem se licenciar da advocacia pelo período em que perdurar a incompatibilidade, nos termos do art. 12, II, do Código de Ética da OAB, sob pena de responder Procedimento Ético Disciplinar. Os demais servidores do Tribunal de Contas que não se enquadrem dentre as situações acima referidas, e sem atuação dentro do processo, tem-se como possível o exercício da advocacia, desde que não esteja ocupando concomitantemente nenhuma função fiscalizatória, de direção com poder de decisão sobre os processos, ou de assessoramento em suas variadas fases de tramitação, ficando apenas impedido quanto ao previsto no art. 30, I do EOAB. Os impedimentos e incompatibilidades aplicam-se também aos Servidores (*latu sensu*) do Ministério Público com a atuação no Tribunal de Contas, que nos termos do previsto em todas as Leis Orgânicas das respectivas Cortes de Contas, atuam em todos os processos emitindo parecer pela aprovação ou rejeição das contas, no caso, quando as funções desempenhadas tenham ou não relação ao processos submetidos a apreciação daquele órgão.”

Belém, 13/06/2012  
**Dra. Anamaria Chaves Stiliani**  
Secretária Geral do TED

**BELTERRA TERRAPLENAGEM LTDA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 393373**  
**BELTERRA TERRAPLENAGEM LTDA**, CNPJ 00.727.135/0001-53, torna público que recebeu da SEMMA/Ananindeua - Pará, a Licença Ambiental nº 99/2012, para a extração de areia, Saibro e Argila na Estrada do Abacatal S/N – Aurá, Ananindeua-Pará.

**BELTERRA TERRAPLENAGEM LTDA**  
**BELTERRA TERRAPLENAGEM LTDA**, CNPJ 00.727.135/0001-53, torna público que recebeu da SEMMA/Sta. Izabel do Pará, a LO nº 28/2012, para explorar areia na Trav. Ferreira Pena S/Nº - Dist. De Americano/Sta. Izabel do Pará.

**PARTIDO PÁTRIA LIVRE**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 393735**  
**CONVENÇÃO MUNICIPAL DE BELÉM**  
**DO PARTIDO PÁTRIA LIVRE**  
**O Presidente da Comissão Provisória Municipal de Belém, do PPL**, nos Termos dos Estatutos, convoca a Convenção Municipal a ser realizada no dia 23 de Junho de 2011, no Auditório do CCNT da UEPA, localizado na Travessa Enéas Pinheiro, 2626, Marco, Belém, PA, das 14:00 às 18:00 hs, para deliberar sobre: 1) Nominata de candidatos do Partido aos cargos de Prefeito(a), Vice Prefeito(a) e Vereadores(as), para as eleições de 2012; 2) coligação com outros partidos; 3) analisar e aprovar o programa do(a) candidato(a) à Prefeitura; 4) O que ocorrer.  
Belém, PA, 14 de Junho de 2012.  
**MARLIO SUED TELES**  
Presidente

**PARTIDO PROGRESSISTA - PP**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 393470**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONVENÇÃO MUNICIPAL**  
**O Presidente da Comissão Provisória Municipal do Partido Progressista – PP**, do município de Belém, na forma que dispõe os artigos 12, 19 e 30 do Estatuto Partidário e legislação eleitoral vigente, convoca os convencionais com direito a voto, para comparecerem à Convenção Municipal do PP a ser realizada no dia 28 de junho de 2012, (quinta-feira) das 14 às 18 horas, tendo por local, “PLENÁRIO JOÃO BATISTA”, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sito a Rua do Aveiro, 130–Bairro:Cidade-Velha neste município, com a seguinte. **ORDEM DO DIA**  
01-Deliberação sobre coligação partidária para eleição majoritária e proporcional e discussão, aprovação e nome da coligação (se houver coligação); 02- Escolha de candidato a Prefeito e Vice-Prefeito; 03-Escolha de candidatos a Vereador; 04 Sorteio dos respectivos números para candidatos a Vereador; 05- Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral. Belém, 14 de junho de 2012.

**JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO**  
Presidente da Comissão Provisória do PP Municipal de Belém/Pa.

**ALTAFÓS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 393739**  
Foi Subtraída da Firma **Altafós** uma Máquina de Impressão de Cupons Fiscais - Marca Daruma , Tipo Ecf-If , Nº de Fabricação 00026870 , Modelo Fs345 , Nº dos Lacres Colocados 77954 . Fato Ocorrido na Cidade de Altamira - Pa à Partir da Data de Fevereiro de 2009 . Quem Encontrar Favor Entrar em Contato Pelos Fones (93)3515 9061 e (93)3515 8713 .Nº da ocorrência 00049/2012.002789-0, data da ocorrência 23/05/2012.

**R. D. PINHEIRO CARVOARIA-ME,**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 393833**  
**R. D. Pinheiro Carvoaria-ME**, CNPJ:15.571.895/0001-91, localizado na estrada da CCM km 3,5, vicinal são luiz km 6, torna publico que requereu à SEMASA-Breu Branco, a Licença de Operação para a atividade de Produção de Carvão Vegetal.

**TRATERRA TERRAPLENAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 393870**  
**CNPJ/MF: 34.597.906/0001-57**  
Torna público sua Licença de Operação para Atividade de Oficina Mecânica e Lava Jato – L.O nº. 0022/2012-SEMMA válida até 23/05/2013, Processo nº. 0205/2009, Protocolo nº. 0319/2012, em Cumprimento a Resolução CONAMA 06/1986. Pgm 06/06/12.

**TRATERRA TERRAPLENAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA**, CNPJ/MF: 34.597.906/0001-57, torna público seu Termo de Autorização Ambiental para Transporte de Substancias e Produtos Perigosos, nº AF0735/2012-SEMMA válida até 24/05/2013, Processo nº. 441/2012, Protocolo nº. 0475/2012, em Cumprimento a Resolução CONAMA 06/1986.Pgm 06/06/12.

**SÃO JOSÉ PROD. E COM.**  
**DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA EPP**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 393488**  
**São José Prod. e Com. de Produtos Florestais LTDA EPP**, CNPJ nº 10.750.068/0001-41, torna-se público que requereu Licença de instalação, processo nº 2012/17358, para atividade de produção de carvão vegetal em Rondon do Pará/PA.

**A C FONSECA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 393507**  
CNPJ nº 04.491.535/0001-63,torna publico que protocolou na SEMA/PA, sob nº33769/2011, pedido de renovação de licença para atividade de desdobro e beneficiamento de madeira em tora ,referente a Autorização de Funcionamento nº545/2004.

**POSTO UNIÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 393617**  
**Posto União Comércio de Combustíveis Ltda.** torna público que requereu à SEMASA sua Licença de Operação, para Posto Revendedor de Combustíveis na Av. Sebastião Camargo Corrêa, Bairro Centro, Breu Branco/PA.

**CARLOS EDUARDO ZOCATELI ROSA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 393708**  
**Carlos Eduardo Zocateli Rosa-** Torna publico que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA-PA a AFAR- Autorização de Funcionamento de Atividade Rural, Porte – Médio, da Fazenda Lagoinha município de Ipixuna-Pa com validade até o dia 09/05/2013.